



JL PNEUS LTDA
CNPJ 16.608.368/0001-77
EST. BR 472 KM 122 – BOA VISTA DO BURICÁ/RS
FONE: (55) 3538-1633
E-MAIL: tchekapneus@gmail.com

AO EXCELENTÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 15/2024

A empresa **JL PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.608.368/0001-77, sediada na Estrada BR 472 KM 122, Nº 259, Bairro Industrial, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, CEP: 98918-000, neste ato representada pelo Administrador o Sr. JAIR DE OLIVEIRA REIZES inscrito no CPF sob o Nº 987.114.740-68 e na Carteira de Identidade Nº 5063588536 SJS/II RS, vem tempestivamente, conforme previsão legal do Art. 164 da Lei Nº 14.133/2021, propor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, por entender que o instrumento convocatório, se permanecer como está, prejudicará a competitividade do certame licitatório em questão, ofendendo princípios imprescindíveis à manutenção do interesse público, tais como o da TRANSPARÊNCIA, da LIVRE CONCORRÊNCIA, da IGUALDADE, da COMPETITIVIDADE, dentre outros, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

O Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024**, sistema de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, constitui como objeto a “**formação de registro de preços para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÕES, CONSERTO, TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**”.



JL PNEUS LTDA
CNPJ 16.608.368/0001-77
EST. BR 472 KM 122 – BOA VISTA DO BURICÁ/RS
FONE: (55) 3538-1633
E-MAIL: tcchekapneus@gmail.com

Entretanto, verificou-se no Edital uma exigência específica de qualificação técnica, de caráter habilitatório, a qual requer que as empresas estejam localizadas à uma distância máxima de 30 Km do Município, conforme consta no item **14.2.9.1. - “Declaração emitida pela empresa proponente de que esta instalada no município ou possui sede com quilometragem máxima de 30km da sede do município”**

A empresa JL PNEUS LTDA, possui o intuito de participar do Pregão Presencial Nº 15/2024, porém encontra-se localizada à uma distância de aproximadamente 290 Km do Município de Bom Jesus/SC. Todavia, importante ressaltar que, **não há fundamentação/norma legal** que regulamente sobre o quesito **“distância”**, exposto como condição de participação no presente Edital, visto que, **licitação é um procedimento público** que sempre deverá ser **pública e acessível a qualquer cidadão/empresa cujo objeto seja pertinente.**

Conforme consta no Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, pode-se observar os seguintes princípios indicados abaixo:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da **transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

JL PNEUS LTDA

CNPJ 16.608.368/0001-77

EST. BR 472 KM 122 – BOA VISTA DO BURICÁ/RS

FONE: (55) 3538-1633

E-MAIL: tchekapneus@gmail.com

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado, rege, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, a União, os Estado e os Municípios devem dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Portanto, no âmbito das licitações, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.

Consta-se também que a cláusula de 30 Km de rodagem está **restringindo o caráter isonômico e competitivo da licitação**, o que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 9º da Lei Nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



JL PNEUS LTDA
CNPJ 16.608.368/0001-77
EST. BR 472 KM 122 – BOA VISTA DO BURICÁ/RS
FONE: (55) 3538-1633
E-MAIL: tchekapneus@gmail.com

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

De tal maneira que, é exequível confirmar que o Edital em epígrafe **restringe e frustra o caráter competitivo, e não cumpre com o princípio da igualdade** entre empresas cuja distância for maior de 30 quilômetros do Município de Bom Jesus/SC.

A empresa JL PNEUS LTDA, apesar de situar-se aproximadamente à uma distância de 290 Km do município de Bom Jesus/SC, possui operações logísticas em 3 Estados, configurados pelo Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Ademais, **a mesma já prestou serviços de recapagem/vulcanização/conserto de pneus destinados a frota municipal de Bom Jesus/SC, através dos PREGÕES PRESENCIAIS Nº 14/2022 e Nº 11/2023**, pois realiza essa rota nas terças, quartas e sextas-feiras, assim também podendo cumprir com o prazo elencado no item 5.3 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024 “A proponente deverá prestar os serviços nos locais solicitados pelo órgão responsável, conforme requisição do Município, com tolerância máxima de **3 (três) dias** para os serviços de recauchutagem, recapagem, vulcanização e conserto de pneus [...]”.

Sendo assim, pelo que se depreende da presente impugnação, a alteração dos termos editalícios é medida necessária e que se espera, de acordo com todo o exposto e demonstrado nesta impugnação. Ademais, a doutrina e, ainda, a jurisprudência também reconhecem a necessidade de publicação de novas datas para o certame, senão vejamos:



JL PNEUS LTDA

CNPJ 16.608.368/0001-77

EST. BR 472 KM 122 – BOA VISTA DO BURICÁ/RS

FONE: (55) 3538-1633

E-MAIL: tcchekapneus@gmail.com

MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., p.198: “... A Administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitada a lei, é claro). Porém, a alteração não pode frustrar a garantia do prazo mínimo prevista no § 2º. Se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, deverá renovar-se a publicação. Se assim não fosse, haveria redução do prazo mínimo. ...”

TRF/1ª R. decidiu: “III – Em havendo alteração das condições previstas no edital da licitação impõe-se a sua republicação, em observância ao princípio da publicidade e da isonomia dos concorrentes.”

Fonte – TRF/1ª R. 6ª T. MAS n. 34000371742/DF. Processo 1999.34.00.037174-2. DJ 25 set.2002. p. 98

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1 – A reformulação ampla e irrestrita do edital, com a **EXCLUSÃO** do item/cláusula **“14.2.9.1.– Declaração emitida pela empresa proponente de que esta instalada no município ou possui sede com quilometragem máxima de 30km da sede do município”**, como condição de habilitação do presente Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024**;
- 2- A reabertura do prazo inicial, conforme prevê o Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021;
- 3- A concessão dos pedidos acima.

Nestes termos, pede-se deferimento.



JL PNEUS LTDA
CNPJ 16.608.368/0001-77
EST. BR 472 KM 122 – BOA VISTA DO BURICÁ/RS
FONE: (55) 3538-1633
E-MAIL: tchekapneus@gmail.com

Boa Vista do Buricá/RS, em 12 de julho de 2024.

Administrador JL PNEUS LTDA
JAIR DE OLIVEIRA REIZES
CPF: 987.114.740-68